



**A TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Análise e levantamento dos processos de terceirização de Nova Resende – MG¹**

Anderson César da Costa², Humberto Luis Versola³

¹ Trabalho de conclusão de curso realizado no Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - Unifeg

² Estudante do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – Unifeg, e-mail: andersonnr.fisio@gmail.com.

³ Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista -UNESP; Professor de Direito Tributário nos Cursos de Direito do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé -Unifeg; Advogado – e-mail: humberto.versola@yahoo.com.br:

Introdução: A terceirização de serviços no âmbito trabalhista ganhou grande destaque e discussões jurídicas nos últimos anos em que pese a alteração legal e a possibilidade de terceirização das atividades meio. Esse desdobramento garante flexibilização das relações de trabalho e redução de custos, já que não gera vínculo empregatício ao tomador dos serviços. Nesse sentido, em observância ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 que atribui à administração pública obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência, é que se torna possível a terceirização também pelos órgãos estatais. Isso permite que a Administração Pública foque na execução das atividades fins e na prestação dos serviços públicos de forma eficiente e menos onerosa. Todavia, o assunto ainda é muito controverso perante os tribunais superiores e são divergentes as opiniões doutrinárias sobre o tema. Desse modo é que se justifica a presente pesquisa, a fim de pontuar as legislações, jurisprudências e doutrinas sobre a terceirização de serviços públicos e suas implicações na seara trabalhista, contratual e financeira. Não obstante, identificar os procedimentos realizados pela administração pública, especificamente no município de Nova Resende em Minas Gerais. **Objetivos:** Compreender quais atividades poderão ser prestadas à administração pública como serviço terceirizado; analisar a responsabilidade trabalhista do ente público referente a essas contratações; observar a viabilidade financeira desse mecanismo legal e por fim, apresentar os impactos e dificuldades na sua aplicação de forma geral pelos órgãos estatais, essencialmente, nas terceirizações realizadas na comarca de Nova Resende – MG. **Metodologia:** A presente pesquisa será pautada em análise bibliográfica em material já existente, constituído principalmente de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, monografias, dissertações e teses, bem como nos processos de licitação de serviços do município de Nova Resende realizados entre janeiro de 2018 a outubro de 2022. Inclui-se portarias, normativos, decretos, leis, decisões monocráticas, acórdãos e súmulas. Portanto, o método utilizado será o dedutivo descritivo, em abordagem qualitativa. **Resultados:** Com base nas bibliografias analisadas pode-se aferir que o instituto da terceirização é empregado por empresas e órgãos públicos visando o aumento da produtividade e especialização ao delegar atividades que demandam conhecimento especializado ou de mão de obra, como na produção em massa. Na seara trabalhista, notou-se uma grande discussão sobre a possibilidade de terceirização de atividades meio e atividades fim, no entanto, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu, com base na Súmula 331 a possibilidade de terceirizar serviços de qualquer natureza, mantendo a responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo descumprimento das normas trabalhistas. No setor público, a terceirização está



regulamentada pelo Decreto-Lei nº 200/67 e pela Lei nº 8.666/93 que contempla os processos de licitação e visa cumprir o princípio da eficiência dos serviços pela Administração Pública. E nessa dimensão, frisa-se importante decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 760.931-DF no Tema ° 246 do Ementário Temático de Repercussão Geral que fixou a tese de que o inadimplemento dos encargos trabalhistas não é automaticamente transferido ao Poder Público contratante em caráter solidário ou subsidiário. A opção entre terceirizar serviços e contratar mediante concurso público advém do gestor público que deve considerar a opção menos onerosa e mais eficiente em observância aos serviços que a lei permite que pode ser delegado a outrem. A Administração Pública sempre deve observar as três fases do processo de licitação, definidas pelo art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2017, quais sejam o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e por último a gestão do contrato para evitar responsabilizações desnecessárias como pagamento de multas e aspectos trabalhistas. Sob a ótica econômica, foram abordadas duas pesquisas comparativas entre a viabilidade financeira entre a terceirização e a contratação direta de pessoal, quais sejam a publicada no XXV Congresso Brasileiro de Custos em Vitória -ES por Ezequiel Pacheco *et al* e por Wanessa Carlessi em monografia apresentada a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, bem como a quantidade de processos licitatórios entre 2018 e 2022 em Nova Resende-MG e as áreas de contratação. **Conclusões:** Entre as pesquisas sobre viabilidade econômica, constatou-se que a primeira pesquisa apresentou um possível prejuízo ao erário público na terceirização de serviços, todavia, a segunda pesquisa mostrou certa economia pública entre o valor esperado pelo órgão público e o custo praticado. Já as pesquisas dos processos licitatórios de Nova Resende apontaram crescente quantidade no decorrer dos anos e em 2018 o serviço mais terceirizado foram os relacionados à área da saúde, no entanto, nos anos seguintes, inclusive nos anos da pandemia pelo Covid-19, o serviço mais contratado foi o de obras e planejamento urbano. No quesito financeiro, as pesquisas mostraram um aumento de 250% dos gastos destinados a estrada e rodagem entre os anos de 2021 e 2022 e uma redução de quase 6 milhões de reais dos gastos dispensados aos serviços de obra e planejamento urbano nos mesmos anos.

Palavras-chave: serviços públicos; terceirização; atividades-fim; licitações.